

CIRCULAR.

N.º 9

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do
Sul. Palacio da Presidencia em Porto
Alegre 9 de Junho de 1859.

Não são sufficientes e satisfactorias as informações prestadas á esta Presidencia relativamente ás posses de terras, existentes nesta Provincia, sujeitas á legitimação e á revalidação.

Cumpre pois que Vm. com a possivel brevidade, e em cumprimento do que dispõe o Art. 28 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, de novo informe circunstanciadamente sobre a existencia, ou não existencia *em* de posses sujeitas á revalidação na forma dos artigos 22, 23, 26 e 27 do sobredito Regulamento, soccorrendo-se para esse fim dos esclarecimentos de pessoas competentes, documentos, e quaesquer outros meios ao seu alcance, certo de que as informações exigidas devem comprehender não só as posses conhecidas, suas circunstancias de serem legitimadas, como tambem aquellas que se achão completamente occupadas, ou que possão considerar-se como posses não effectivas, posto que em poder do primeiro occupante, como foi explicado em Avizo Imperial de 5 de Dezembro de 1854.

Exigindo de novo taes informações, esta Presidencia está convencida de que encontrará da parte de Vm. a maior solitudine em ministral-as brevemente.

Deos Guarde a Vm.

Joaquim Antonio de Souza

Senr.

Senr. Mm. do
Senr. do Sr. do Sr.

Os respectivos Secretarios prestem
as informações sobre os pontos in-
dicados neste officio para se de-
ter os factos que nelle se determinarem

Porto Alegre 30 de Junho 1859.

Joaquim Antonio de Souza